



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2019 DE 03/12/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 077/2019 DE 22/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, das Servidoras abaixo relacionadas:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento	Período Prorrogado
013/2019	MANUELA CONSTANTE PEREIRA	PSICOLOGA	04-12-2019	05-12-2019 A 18-12-2020
020/2019	SUZANA CORREA BENETTI HOFFMANN	AUXILIAR HIGIENIZAÇÃO	06-12-2019	07-12-2019 A 18-12-2020

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2074/2019 de 30/01/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura -

3.1.90.04.00.00.00.00/ 2119 - Contratação por Tempo Determinado.

3.1.90.04.00.00.00.00/ 2017 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 021/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de dezembro de 2019.




ROGERITO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 03/12/2019



FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



Função (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112 - CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br site: www.pmmorrinhosdosul.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhores Vereadores da Câmara Municipal, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação dos Contratos Administrativos das servidoras Manuela Constante Pereira, matrícula 1084, função de Psicóloga, Contrato Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura trabalhando nas Escolas Municipais, período de prorrogação de 05-12-2019 a 18-12-2020, e a servidora Suzana Correa Benetti Hoffmann, matrícula 1091, função de Auxiliar Higienização, Contrato Administrativo, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, período de prorrogação de 07-12-2019 a 18-12-2020.

A psicóloga atuou no ano de 2015 na rede das escolas municipais, onde desenvolveu muitos trabalhos grupais com os alunos, pais e professores, além de avaliações individuais com alguns casos requerendo muita atenção.

No ano de 2017, até o presente momento, conseguiu com um grande trabalho dar continuidade em seus atendimentos como psicóloga escolar. O setor de Psicologia Escolar é um dos braços da Instituição para a promoção e desenvolvimento integral do aluno, envolvendo muitos desafios, não atingindo apenas o aluno, mas também pais, professores e toda equipe escolar. É um trabalho onde os resultados surgem a longo prazo, é necessário um grande período de observação, de conquista de espaço e de vínculo com todos que compõem a rede escolar, aspectos esses que foram adquiridos nesses anos de trabalho.

Ainda neste ano a psicóloga quer dar seguimento aos trabalhos, através de um projeto que se estenderá no período de férias dos alunos. O objetivo deste trabalho é atender os alunos de 6º ao 9º ano das escolas, conforme segue projeto em anexo.

Esta Prorrogação de contrato traz para as escolas uma maior segurança para dar continuidade a um caminho já traçado. É uma contribuição significativa para toda comunidade escolar, não havendo a necessidade de ser realizado novamente um processo de observação, avaliação e construção de vínculos que será necessário, caso haja troca de profissional, mas sim dar continuidade a todos trabalhos já desenvolvidos.

A Prorrogação de contrato da Auxiliar de Higienização da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, é importante pois as aulas com os alunos do Berçário I e II e Maternal I e II terminam dia 20 de dezembro de 2019 e a previsão para o retorno é dia 04 de fevereiro de 2020. Visto que a Escola não possui nenhum outro profissional efetivo para este cargo é de suma importância a limpeza do prédio da escola para conseguir dar continuidade a aula, já que são crianças muito pequenas e necessitam de um ambiente extremamente limpo e bem cuidado.

"A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". (Paulo Freire)

Luís Evaldt Steffen
Prefeito Municipal

Daniel Zeferino Carlos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Grasiela Carlos da Rosa
Responsável de Escola

Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder

Sabrina Carlos Cardoso Borges
Responsável de Escola

Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Antonio Selau

Zaneide Carlos Webber
Diretora de Escola

Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **21 2019**

Finalidade: **PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

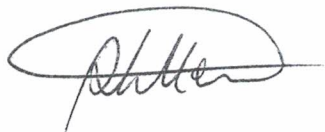
Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria das Servidoras MANUELA CONSTANTE PEREIRA, matricula 1084, função Psicologa, vencimento contrato em 04-12-2019, lotada Secretaria Municipal de Educação e Cultura, trabalhando nas Escolas Municipais, e a Servidora SUZANA CORREA BENETTI HOFFAMANN, matricula 1091, Auxiliar de Higienização, vencimento contrato em 06-12-2019, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu pelo periodo do vencimento do Contrato até 18-12-2020.

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 4.605,26	R\$ 67.403,18	
Previdência INSS 21%	R\$ 967,11	R\$ 12.599,27	
Total	R\$ 5.572,37	R\$ 80.002,45	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 4.291,27
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 1.281,10

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de novembro de 2019



Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 21, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária das Servidoras MANUELA CONSTANTE PEREIRA, matrícula 1084, função Psicóloga, vencimento contrato em 04-12-2019,

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Julho/2018 a junho/2019	51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.761.579,80
Aumento Proposto	R\$ 5.572,37
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Valor projetado da Amortização do Passivo Atuarial 2019	R\$ 430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.902.152,17
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,68%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.695.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.100.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadora Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017	2119		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	180.000,00	280.000,00		
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	10.000,00	10.800,00		
(-) Redução	75.000,00	18.989,73		
(=) Dotação Atualizada	115.000,00	271.810,27	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2017		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			300.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		115.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		69.700,40		
(-) Reservado para Empenho		40.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			200.000,00	
(-) Valor da Operação		4.291,27	61.600,00	-
(=) Saldo Livre Resultante		1.008,33	38.400,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			150.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		271.810,27		
(-) Empenhado no Exercício		178.757,17		
(-) Reservado para Empenho		-		
(-) Comprometido Custo Administração			100.000,00	
(-) Valor da Operação		1.281,10	18.402,45	-
(=) Saldo Livre Resultante		91.772,00	31.597,55	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.340.892,73	1.500.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		350.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			1.300.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		983.127,58		
(-) Valor da Operação		5.572,37	80.002,45	-
(=) Saldo Livre Resultante		2.192,78	119.997,55	0,00

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Téc. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporária das Servidoras MANUELA CONSTANTE PEREIRA, matrícula 1084, função Psicóloga, vencimento contrato em 04-12-2019, lotada Secretária Municipal de Educação e Cultura, trabalhando nas Escolas Municipais, e a Servidora SUZANA CORREA BENETTI HOFFAMANN, matrícula 1091, Auxiliar de Higienização, vencimento contrato em

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Ordenera Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.